

Lei nº 1.042

De 01/04/96

"Dispõe sobre a criação de cargo no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pedralva, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pedralva, por seus Vereadores, apro-

Art. 1º - Fica criado, para atender as necessidades dentro do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, o seguinte cargo:

01 (HUM) SUPERVISOR PEDAGÓGICO N-18

Art. 2º - Para preenchimento do cargo criado por esta lei será exigido o curso de Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar.

Art. 3º - São atribuições específicas do Supervisor Pedagógico, no âmbito do sistema, da escola ou de áreas curriculares, a supervisão do processo didático em seu triplice aspecto de planejamento, controle e avaliação.

Art. 4º - A jornada semanal de trabalho será de 24 horas.

Art. 5º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta lei serão usadas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca, 02 de abril de 1996.

Prefeito Municipal.

Secretário:

